



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES - PPGECH

2017



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH está vinculado à Universidade Federal do Amazonas – UFAM e possui sede no Instituto de Educação Agricultura e Ambiente – IEAA (campus vale do Rio Madeira) em Humaitá-AM.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH é regido pelas normas, em vigor, estabelecidas pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAM e resoluções complementares.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH objetiva a formação de profissionais mestres qualificados com uma visão sistêmica e transdisciplinar do ensino com ênfase nos processos de ensino e aprendizagem das ciências naturais e humanidades, permitindo a produção de conhecimentos e soluções úteis para problemas em qualquer contexto educacional e socioambiental com ênfase na Amazônia.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A administração do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades – PPGECH será constituída de 01 (uma) coordenação, 01 (um) colegiado e 01 (uma) secretaria.

Art. 5º - O colegiado é a instância máxima deliberativa no âmbito do programa será constituído pelo corpo docente e representação estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado PPGECH.

§ 1º - O mandato do representante discente será de 01 (um) ano podendo ser renovado uma vez, consecutivamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



§ 2º - O corpo docente do PPGECH será constituído por professores devidamente credenciados.

Art. 6º - A coordenação será composta pelo coordenador, vice-coordenador e 02 (dois) docente-permanentes, sendo 01 (um) representante de cada linha de pesquisa;

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador e dos demais membros docentes da coordenação será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução 01 (uma) vez consecutivamente.

Art. 7º - São atribuições do colegiado PPGECH:

I-Elaborar e propor alterações a este regulamento e fixar as normas e diretrizes de funcionamento do PPGECH, submetendo-as para apreciação pelos demais órgãos superiores competentes da universidade;

II-Eleger dentre dos membros docentes do PPGECH, o coordenador, vice-coordenador e demais integrantes da coordenação do programa;

III-Propor o currículo do PPGECH e suas alterações;

IV-Deliberar sobre solicitações e renovações de credenciamento de professores do PPGECH;

V-Aprovar a programação periódica, propor datas e eventos para o calendário acadêmico a serem enviados à PROPESP e ao IEAA;

VI-Propor convênios de interesse para as atividades do PPGECH, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;

VII-Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas e relatórios de convênios executados pelo PPGECH;

VIII-Indicar os nomes dos membros da comissão de seleção;

IX-Deliberar sobre a proposta do edital de seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



X-Deliberar sobre o n.º de vagas a cada processo de seleção dos candidatos, conforme disponibilidade de orientação;

XI-Aprovar a lista de oferta das disciplinas de cada período letivo e o n.º de créditos das disciplinas do PPGECH;

XII-Definir os critérios e a política do PPGECH em relação ao ensino, pesquisa, seleção, matrícula e concessão de bolsas;

XIII-Aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

XIV-Julgar os pedidos de revisão do conceito de alunos;

XV-Estabelecer critérios e deliberar sobre o desligamento, o reingresso de estudantes, bem como julgar os pedidos do trancamento de matrícula;

XVI-Aprovar os nomes dos orientadores(as) e dos co-orientadores(as) de dissertação, ouvindo os alunos interessados, se necessário;

XVII-Julgar os pedidos da mudança de orientação, ou interrupção dos trabalhos de orientação;

XVIII-Revisar anualmente os critérios de avaliação docente, e propor alterações sempre que se fizerem necessárias, em conformidade com recomendações da CAPES, FAPEAM, CNPq e UFAM;

XIX-Homologar o projeto de dissertação;

XX-Homologar dissertações;

XXI-Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O colegiado do PPGECH reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a), ou mediante solicitação expressa de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, passados 30 (trinta)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



minutos do horário previsto, a reunião ocorrerá com o quórum presente. A convocatória será com 72 (setenta e dois) horas de antecedência.

Art. 8º - Compete a coordenação do PPGECH:

I-Promover a coordenação administrativa e didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II-Propor ao colegiado PPGECH providências para melhoria de ensino, ministrado no curso;

III-Elaborar os planos de aplicação de recursos destinados ao PPGECH;

IV-Aprovar os componentes das bancas avaliadoras das defesas de projetos, e de dissertações indicados pelo(a) professor(a) orientador(a);

V-Submeter à apreciação do colegiado PPGECH, as solicitações de credenciamento, renovação do credenciamento ou descredenciamento de professores no PPGECH;

VI-Submeter à apreciação do colegiado PPGECH, os projetos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do regulamento do PPGECH;

VII-Submeter à apreciação do colegiado PPGECH, os pedidos de prorrogação dos prazos das defesas de projetos e conclusão do mestrado;

VIII-Avaliar o aproveitamento das disciplinas de pós-graduação cursadas no âmbito da Universidade Federal do Amazonas - UFAM ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras;

IX-Exercer outras atribuições previstas em legislação complementar.

Art. 9º - Atribuições do Coordenador

I-Convocar e presidir as reuniões do colegiado PPGECH, da comissão de bolsa, da coordenação do PPGECH;

II-Submeter ao colegiado PPGECH, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas das disciplinas;



- III-Submeter a coordenação do PPGECH, os processos de aproveitamento de estudos;
- IV-Representar o PPGECH perante os demais órgãos da universidade e outras instituições;
- V-Executar as deliberações do colegiado e gerir as atividades do PPGECH;
- VI-Designar, por meio de portaria, os membros das Bancas dos Exames de Qualificação e da Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII-Encaminhar à PROESP, após aprovação pelo colegiado PPGECH, às alterações de disciplinas, do n.º de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VIII-Elaborar relatório anual das atividades do PPGECH e submetê-lo à apreciação do colegiado PPGECH;
- IX-Convocar eleições para a renovação da coordenação e para a escolha do representante do corpo discente;
- X-Adotar (ad referendum) em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação do PPGECH, submetendo seu ato à ratificação desta na 1ª (primeira) reunião subsequente;
- XI-Exercer atribuições previstas no Regimento Geral da UFAM e legislação complementar.

Parágrafo único: Ao vice-coordenador(a) compete substituir o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das deliberações da coordenação e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo colegiado PPGECH. No impedimento simultâneo do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), a função de coordenador(a) será exercida pelo membro docente mais antigo do PPGECH.

Art. 10º - A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH é supervisionada pelo(a) coordenador(a) do PPGECH e administrada por um(a) secretário(a).

Art. 11º - São atribuições da secretaria:



- I-Manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGECH, bem como todos os registros e controle acadêmico;
- II-Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao PPGECH;
- III-Registrar os dados acadêmicos dos alunos para o envio aos órgãos competentes da UFAM e de outras instituições;
- IV-Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina, e remetê-la aos órgãos definidos pela UFAM;
- V-Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI-Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGECH;
- VII-Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e remetê-los aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII-Secretariar as reuniões do colegiado PPGECH;
- IX-Secretariar as sessões destinadas às defesas de projetos e dissertação;
- X-Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- XI-Manter inventário atualizado dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PPGECH;
- XII-Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE - IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



Art. 12º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH será composto por 03 (três) categorias de docentes, conforme portaria n.º 068 de 03/08/2004 - CAPES:

I-Professores permanentes;

II-Professores visitantes;

III-Professores colaboradores.

§ 1º - Docente permanente é aquele que possui título de doutor, atua no ensino, pesquisa, extensão e/ou difusão tecnológica com vínculo empregatício na UFAM, ou com outras instituições, que firme termo de compromisso padrão com o PPGECH, credenciado junto ao colegiado PPGECH, e que possua produtividade mínima recomendada para o curso, conforme documento de área - CAPES, ou critérios mais restritivos estabelecidos pelo colegiado PPGECH;

§ 2º - Docente colaborador é o doutor, pesquisador, bolsista, aposentado, conveniado ou contratado. São os docentes que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que participam de forma sistemática de atividades de ensino, orientação ou co-orientação de discentes e devem ser credenciados junto à colegiado PPGECH, antes de iniciar suas atividades, de acordo com critérios estabelecidos pelo colegiado PPGECH;

§ 3º - Docente visitante é o doutor que participa por 01 (um) período previamente estipulado, pertencente à outra instituição do país ou estrangeira, devendo ser credenciado junto ao colegiado PPGECH, antes de iniciar suas atividades.

Art. 13º - Os critérios para o credenciamento, habilitação e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH serão estabelecidos pelo colegiado PPGECH respeitando os critérios da CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



§ 1º - O credenciamento deve ser solicitado por meio de requerimento junto ao PPGECH, acompanhado dos seguintes documentos:

- I-Cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente;
- II-Cópia do histórico do curso de doutoramento (se houver);
- III-Currículo Lattes atualizado;
- IV-Cópia dos últimos artigos publicados em revista científica indexada nos últimos 04 (quatro) ou 05 (cinco) anos. O(a) docente deverá ter pelo menos 02 (duas) publicações no último quadriênio, em revistas **A1, A2, B1** ou **B2**, para ser credenciado;
- V-Indicação de 01 (uma) nova disciplina da qual o docente será responsável;
- VI-Indicação da linha de pesquisa na qual o docente poderá orientar.

§ 2º - O credenciamento de docentes terá validade máxima de até 04 (quatro) anos, devendo ser reconhecido em conformidade com as normas deste regimento interno e outras normas vigentes.

§ 3º - No ato de solicitação de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes será necessária a descrição sumária das atividades a serem executadas.

§ 4º - No caso específico dos docentes visitantes, também deve ser indicado na solicitação de credenciamento, o tempo mínimo e máximo previsto para atuar no programa.

§ 5º - A aprovação da solicitação do credenciamento ficará a critério do colegiado PPGECH.

§ 6º - O colegiado PPGECH poderá descredenciar qualquer docente que apresente atitudes não compatíveis com as funções que executa dentro do programa, ou que não cumpra ou não faça cumprir as exigências:

- I-Não tiver produção científica compatível com o exigido pelo programa, em 02 (dois) quadriênios consecutivos;
- II-Não publicar com discentes do PPGECH no quadriênio;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



III–Não desenvolver atividade de pesquisa vinculada as linhas de pesquisa do PPGECH;

IV–Não orientar e/ou ministrar disciplina no PPGECH;

V–Não cumprir os prazos médios considerados “**muito bom**” pelos critérios da CAPES para titulação de seus orientados.

Art. 14º - São atribuições do corpo docente:

I–Ministrar aulas teóricas e práticas, além de contribuir, quando solicitado, como docente co-laborador em outras disciplinas;

II–Desenvolver atividades de orientação acadêmica conforme recomendações da CAPES e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM;

III–Informar aos discentes, no início de cada disciplina, o programa correspondente assim como os critérios de avaliação a serem adotados;

IV–Promover seminários e outros eventos congêneres;

V–Participar de comissões examinadoras, comissão de avaliação de habilidade em língua estrangeira, exame de seleção e outras comissões instituídas pela coordenação do curso;

VI–Participar das reuniões convocadas pelo coordenador do PPGECH. Em caso de impedimento apresentar justificativa formal a coordenação;

VII–Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;

VIII–Encaminhar a coordenação do curso relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

Art. 15º - O docente-orientador poderá supervisionar até 04 (quatro) dissertações do programa, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, esse n.º poderá ser excedido mediante aprovação pelo colegiado PPGECH.



Art. 16º - São atribuições do orientador:

- I-Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente;
- II-Dar ciência de toda a documentação de seu(s) orientado(s) à coordenação do PPGECH;
- III-Buscar condições para execução dos projetos de pesquisa sob sua responsabilidade;
- IV-Dar ciência por escrito a coordenação no caso de ausência prolongada ou desistência do orientando;
- V-Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do pós-graduando, quando solicitado;
- VI-Aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação;
- VII-Propor ao colegiado PPGECH, a composição das bancas para a defesa do projeto e de dissertação;
- VIII-Propor as datas da defesa do projeto e de dissertação, presidindo as bancas da defesa do projeto e de dissertação;
- IX-O orientador poderá indicar co-orientador(es) do trabalho de dissertação, que deverá ser aprovado pelo colegiado PPGECH.

Art. 17º - O colegiado PPGECH poderá autorizar a transferência do discente para outro orientador, mediante solicitação por escrito.

§ 1º - O discente poderá em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado PPGECH, solicitar mudança de orientador(a);

§ 2º - O(a) orientador(a) também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado PPGECH, solicitar interrupção do trabalho de orientação;



§ 3º - Poderá o colegiado PPGECH, caso julgar necessário, criar uma comissão de avaliação para ouvir as partes envolvidas e emitir parecer, servindo de subsídio para sua manifestação;

§ 4º - Para efetivar o processo de transferência, o(a) novo(a) orientador(a) deverá manifestar o seu aceite por escrito;

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 18º - A seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH será realizada mediante aprovação em processo seletivo público, obedecendo-se ao n.º de vagas oferecidas.

§ 1º - O n.º de vagas será determinado pela coordenação do PPGECH mediante prévia consulta aos docentes orientadores.

§ 2º - Poderão se inscrever no processo seletivo os portadores de diploma de curso de graduação, reconhecidos no Brasil ou convalidados quando estrangeiros, que tenham afinidades com a área de conhecimento deste curso de pós-graduação, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção.

§ 3º - Será aceita a inscrição de candidato ao PPGECH, ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente o histórico escolar completo e acompanhado de declaração de possível formatura, expedida pela *secretaria ou coordenação de graduação do curso superior*.

§ 4º - A inscrição implica na concordância com os termos deste regimento interno pelo candidato.

Art. 19º - Para a seleção dos candidatos será indicado uma banca examinadora pela coordenação do PPGECH, ouvido ao colegiado PPGECH e designado por meio de portaria da reitoria.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



Art. 20º - Os editais deverão ser encaminhados à PROPESP, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do início previsto para as inscrições.

Art. 21º - A inscrição de candidatos ao PPGECH será efetuada em formulário próprio, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I-Formulário de inscrição fornecido pelo PPGECH, preenchido e assinado;

II-02 (duas) fotos 3x4 recentes;

III-Cópia autenticada do diploma de graduação de duração plena, ou certificado de conclusão, ou declaração institucional, de que irá concluir o curso até a data da matrícula;

IV-Cópia autenticada do histórico escolar da graduação;

V-Cópia autenticada do CPF e RG;

VI-Curriculum vitae (plataforma Lattes) com cópias dos comprovantes;

VII-Prova de estar em dia com obrigações militares e eleitorais para candidatos brasileiros.

§ 1º - Os documentos mencionados nas alíneas III e IV, emitido no exterior, deverão ter tradução juramentada, se redigido em língua vernácula, observando as normas vigentes;

§ 2º - Serão aceitas inscrições efetuadas pelo correio, desde que sejam postadas utilizando o serviço via sistema SEDEX, direcionando-a ao endereço do PPGECH, respeitado o prazo de validade do edital de seleção. No caso de eventual postagem fora do prazo, a inscrição será desconsiderada e o envelope lacrado ficará disponível por 30 (trinta) dias e após esse prazo este será destruído.

Art. 22º - O exame de seleção será realizado pela comissão de seleção e incluirá:

1ª Etapa – Eliminatória

(aprovação com nota mínima de 7.00 [sete] em cada inciso)

I-Prova de conhecimentos gerais na área de Ensino de Ciências e Humanidades;

II-Análise de Projeto;

III-Arguição do Projeto.



2ª Etapa – Classificatória

I-Análise do curriculum vitae (plataforma Lattes) conforme edital do processo seleção.

§ 1º - Somente será aprovado no processo de seleção o candidato que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de seleção e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada edital de seleção.

§ 2º - Os resultados da seleção deverão ser homologados pelo colegiado PPGECH.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 23º - A admissão dos discentes regulares ao PPGECH será feita mediante aprovação no exame de seleção.

§ 1º - A admissão de candidato aprovado somente será efetivada com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovação de conclusão do curso de graduação (*declaração de conclusão de curso ou diploma*) reconhecido pelo MEC.
- b) 02 (duas) fotos 3x4.
- c) *original/cópia* - carteira de identidade e CPF.
- d) *original/cópia* - certificado de reservista (candidato do sexo masculino).
- e) *original/cópia* - RNE (registro nacional de estrangeiro) ou passaporte (candidatos estrangeiros).
- f) *original/cópia* - histórico escolar de graduação (assinado e carimbado pela IES emitente).

§ 2º - A admissão no PPGECH implicará no cumprimento deste regimento pelo discente.

Art. 24º - O número, a disponibilidade e a distribuição de bolsas serão geridos pelo colegiado PPGECH.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE - IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



§ 1º - A aprovação ao PPGECH não implica na concessão automática de bolsa. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação do candidato no processo seletivo, respeitando a disponibilidade de quota do programa;

§ 2º - Bolsas obtidas por meio de editais ou projetos aprovados serão distribuídos de acordo com as prioridades determinadas pelo coordenador do projeto;

§ 3º - A concessão de bolsas a discentes com vínculo empregatício seguirão as normas estabelecidas pelas agências de financiamento.

Art. 25º - O estudante de pós-graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de matrícula entregues após os períodos determinados pela coordenação do PPGECH e nem haverá matrícula condicional, salvo os casos previstos em lei;

§ 2º - É vetado o vínculo simultâneo a outro programa de pós-graduação, sob pena de exclusão do programa.

Art. 26º - O trancamento do curso poderá ser solicitado apenas 01 (uma) vez, com justificativas e ouvido o orientador, por 06 (seis) meses, renovável por mais 06 (seis) meses, após o qual haverá desligamento automático em não havendo retorno ao curso. O tempo de titulação conta ininterruptamente a partir da data de entrada no programa.

§ 1º - O trancamento do curso resultante de afastamento por motivo de doença, somente será permitido nos casos previstos em lei.

Art. 27º - Será facultado ao aluno do PPGECH o trancamento ou cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que seu requerimento seja acompanhado de parecer favorável do(a) orientador(a) e homologado pela coordenação do PPGECH.



§ 1º - O prazo para cancelamento ou trancamento de matrícula em disciplina seguirá o prazo assinalado no calendário acadêmico da pós-graduação.

CAPÍTULO VII - DO CORPO DISCENTE

Art. 28º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH será constituído por discentes regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de duração plena reconhecidos pelo MEC.

§ 1º - São discentes regulares aqueles que ingressaram no curso através de seleção, regularmente matriculados;

§ 2º - São discentes especiais os que se matriculam em disciplinas isoladas do PPGECH, e alunos provenientes de outros PGs reconhecidos pela CAPES, com concordância da coordenação do curso e anuência do docente responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado.

§ 3º - Os discentes regulares estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos regimentos da UFAM.

Art. 29º - A inscrição de discentes especiais em disciplinas do PPGECH far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas;

§ 1º - O discente especial ficará sujeito às normas aplicáveis ao discente regular.

§ 2º - O discente especial terá direito a cursar disciplinas que não excedam a 50% (cinquenta por cento) dos créditos totais requeridos aos alunos regulares.

Art. 30º - O aluno deverá apresentar a coordenação do PPGECH uma declaração de frequência mensal, aprovado por escrito pelo(a) orientador(a), caso contrário o aluno estará sujeito ao desligamento.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DIDÁTICO



Art. 31º - O curso de mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O discente com o aval do(a) orientador(a) pode solicitar em 01 (uma) única vez, a prorrogação do prazo por até 02 (dois) meses, apresentado justificativa a coordenação do PPGECH.

Art. 32º - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de natureza teórica e a 30 (trinta) horas aula de natureza prática;

§ 2º - Integrarão as atividades de pós-graduação: seminários, simpósios e grupos de discussão de tópicos especiais e atividades relativas à publicação de artigos científicos, livros ou capítulos de livros relativos ao seu projeto de dissertação.

Art. 33º - A estrutura curricular do PPGECH será estabelecida pelo colegiado PPGECH, cabendo este, a criação, alteração ou exclusão de disciplinas.

Art. 34º - O currículo do PPGECH será constituído por 01 (um) elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e optativas.

§ 1º - O horário de funcionamento e o n.º de vagas nas disciplinas serão estabelecidos pelo colegiado PPGECH;

§ 2º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que o aluno deverá necessariamente cursar;

§ 3º - As disciplinas optativas correspondem àquelas que são do interesse específico do aluno, de modo que o conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração da dissertação.



Art. 35º - Durante os períodos letivos ou de férias docentes, poderão ser oferecidas disciplinas de forma concentrada, para atender às necessidades dos docentes e/ou discentes, ou para utilizar a presença de docentes de outras instituições do país ou do exterior que visitem a unidade.

Art. 36º - A avaliação do rendimento deverá ser expressa em nota. E o discente será considerado **aprovado** se obtiver nota igual ou superior a 7.00 (sete).

§ 1º - É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º - O prazo máximo para entrega das notas pelo professor na secretaria, será de 30 (trinta) dias, depois de encerrada a disciplina. O descumprimento deste prazo sem justificativa acarretará na impossibilidade do docente receber novos orientados na seleção seguinte.

Art. 37º - A critério da coordenação do PPGECH, disciplinas de pós-graduação em outros cursos de pós-graduação, credenciados pela CAPES/MEC, poderão ser convalidadas pelo PPGECH até o máximo de 1/3 (um terço) dos créditos exigidos em disciplinas.

§ 1º - Apenas as disciplinas cursadas até 03 (três) anos antes da data da solicitação do aluno poderão ser aproveitadas a critério do colegiado PPGECH.

§ 2º - O requerente deverá anexar comprovantes da instituição onde a disciplina foi cursada, devendo constar o nome da disciplina, conteúdo programático, nome da instituição, e o período em que foi ministrada, conceito, além da carga horária.

§ 3º - As disciplinas convalidadas deverão ser indicadas nos registros acadêmicos, e no histórico acadêmico como transferência (T), mantendo a avaliação obtida no curso externo e mantendo a equivalência de n.º de créditos a ela conferida.

Art. 38º - O discente deverá concluir no mínimo 28 (vinte e oito) créditos para integralização curricular, sendo necessário concluir todos os créditos nas disciplinas obrigatórias, no prazo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
CAMPUS VALE DO RIO MADEIRA - CVRM
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE – IEAA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES



máximo de 02 (dois) anos; a obtenção dos 28 (vinte e oito) créditos corresponde ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I-14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II-02 (dois) créditos em disciplinas optativas;

III-02 (dois) créditos em atividades acadêmico-científicas: publicação em periódicos *Qualis*; seminários; simpósios; livros ou capítulos de livros relativos ao seu projeto de dissertação.

IV-10 (dez) créditos referente à defesa e à aprovação de dissertação de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento interno;

Parágrafo único: Substituição de 01 (uma) disciplina optativa, de 02 (dois) créditos, por publicação de artigo em revista padrão *Qualis*.

Art. 39º - O Estágio de Docência no Ensino de Pós-Graduação é uma atividade curricular obrigatória para o corpo discente regularmente matriculado no PPGECH. Para os que estiverem na condição de bolsistas do programa CAPES/DS devem cumprir o que estabelece o art. 18 (incisos I-X) da portaria nº 076/2010.

§ 1º O Estágio de Docência Superior é definido como a participação em atividades de ensino de qualquer curso superior ofertado por Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, sendo parte integrante da formação do pós-graduando objetivando a preparação para a docência.

§ 2º Todos os alunos regularmente matriculados no PPGECH deverão desenvolver o estágio de docência sob orientação de 01 (um) prof.(a) tutor(a) com nível de formação no mínimo de mestre;



§ 3º Os alunos com experiência em docência no ensino superior poderão ser dispensados de cursar a disciplina mediante apresentação de documentos (declaração da IES e relatório de atividades de docência) que comprove tais atividades;

§ 4º O estágio de docência corresponde a 02 (dois) créditos para integralização curricular, sendo 01 (um) teórico e 01 (um) prático, equivalendo a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades durante 01 (um) semestre;

§ 5º É de responsabilidade de cada mestrando a solicitação de matrícula no estágio de docência;

§ 6º O mestrando deverá entregar o formulário (plano de atividades do estágio de docência) preenchido o(a) prof.(a) responsável pela disciplina;

§ 7º A elaboração do plano de atividades do estágio de docência deverá ser feito pelo mestrando sob a orientação do(a) prof.(a) responsável pela disciplina e do(a) prof.(a) tutor(a), com o aval do(a) orientador(a);

§ 8º O mestrando estagiário deverá executar atividades que se enquadrem nas seguintes modalidades: Planejamento; Observação; Participação; Regência Supervisionada;

§ 9º Ao final da disciplina deverá ser preenchido o formulário (relatório de atividades de docência) e entregue o(a) prof.(a) da disciplina do estágio de docência com o parecer do(a) tutor(a) e ciência do(a) orientador(a);

§ 10º O(a) prof.(a) tutor(a) deverá acompanhar o plano de atividades; orientar as tarefas propostas; avaliar e emitir parecer sobre as atividades desenvolvidas;

§ 11º Ao final do estágio o(a) prof.(a) tutor(a) deverá preencher a ficha de avaliação que deverá ser encaminhada pelos mestrandos ao(a) prof.(a) da disciplina;



§ 12º A nota final na disciplina estágio de docência resultará da média entre a nota dada pelo(a) prof.(a) tutor(a) e a nota dada pelo(a) prof.(a) responsável pela disciplina de estágio;

§ 13º É vedado o(a) prof.(a) tutor(a) fazer-se substituir pelo pós-graduando em toda e qualquer atividade no âmbito da universidade.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO

Art. 40º - O discente será desligado do PPGECH, quando ocorrer pelo menos 01 (uma) das situações discriminadas abaixo:

I-Se o(a) aluno(a) obtiver uma 2ª (segunda) reprovação na mesma disciplina;

II-Não se matricular regularmente, em cada período letivo;

III-For reprovado pela 2ª (segunda) vez na Defesa de Projeto e Dissertação;

IV-Por sua própria solicitação;

V-Deixar de cumprir qualquer atividade dentro do prazo regimental;

VI-Não tiver obtido no mínimo nota 7.00 (sete) no Exame de Língua Estrangeira (inglês e espanhol) até o final do 3º (terceiro) semestre letivo após a matrícula inicial;

VII-Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, defesa de projeto e dissertação;

VIII-Descumprir este regimento interno PPGECH ou normas superiores da UFAM.

CAPÍTULO X - DO PLANO DE DISSERTAÇÃO

Art. 41º - O discente deverá apresentar à coordenação do PPGECH, 01 (um) plano de dissertação em 30 (trinta) dias antes da defesa de projeto.

Art. 42º - O discente poderá solicitar mudanças do plano de dissertação à coordenação do PPGECH, com anuência de seu(ua) orientador(a), justificando as razões da mudança.

CAPÍTULO XI - EXAME DE QUALIFICAÇÃO



Art. 43º - O discente deverá apresentar para o Exame de Qualificação, a defesa de projeto, que permitirá a avaliação do conhecimento na área e análise do plano de dissertação, no máximo até 10 (dez) meses após o seu ingresso no PPGECH.

§ 1º - A banca examinadora de defesa do projeto será formada por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes portadores do título de doutor, definida pela coordenação do PPGECH, a partir de uma lista de 07 (sete) professores/pesquisadores sugerida pelo(a) orientador(a).

§ 2º - Caso o(a) orientador(a) não indique o n.º total de nomes possíveis para composição das bancas, a coordenação do PPGECH deverá complementá-la.

§ 3º - A defesa de projeto, a ser realizada em sessão pública, constará de apresentação e avaliação do projeto de dissertação, avaliação da capacidade expositivo-didática e dos conhecimentos gerais da área pelo(a) candidato(a).

§ 4º - A apresentação do(a) discente será de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 40 (quarenta) minutos e sua discussão com cada examinador(a) será de no máximo 10 (dez) minutos.

§ 5º - Será atribuindo o(a) candidato(a) os conceitos: **Aprovado** ou **Não Aprovado**.

§ 6º - O(a) aluno(a) que for reprovado(a) na defesa de projeto poderá repeti-la apenas 01 (uma) vez, no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 44º - O prazo para realização do Exame de Qualificação somente será prorrogado em casos excepcionais julgados pelo colegiado PPGECH.

Art. 45º - A aprovação do(a) examinado(a) no Exame de Qualificação é requisito indispensável para submissão a Defesa da Dissertação.

Art. 46º - O texto do projeto de dissertação será redigido em vernáculo, do qual 06 (seis) exemplares devem ser encaminhados à coordenação do PPGECH, na ocasião do requerimento



da defesa de projeto, acompanhado de sugestões de nomes para compor a banca examinadora, conforme art. 45º - O projeto de dissertação deve ser enviado aos membros da banca examinadora com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 47º - O título de Mestre outorgado pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM será concedido ao estudante do PPGECH, que for aprovado na defesa pública de Dissertação.

Parágrafo único: A defesa da Dissertação de Mestrado deverá obedecer às normas estabelecidas no art. 8º da resolução 033/2014/CONSEPE.

Art. 48º - O texto da dissertação será redigido em vernáculo, do qual 06 (seis) exemplares devem ser encaminhados à coordenação do PPGECH, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da defesa, acompanhado de sugestões de nomes para compor a banca examinadora.

§ 1º - O requerimento citado nesse artigo deverá conter a indicação pelo(a) orientador(a) de 07 (sete) nomes, para comporem a banca examinadora, escolhida entre profissionais doutores na área afim da dissertação, sendo pelo menos 02 (dois) não vinculados ao quadro docente do PPGECH;

§ 2º - A banca examinadora da dissertação, escolhida pela coordenação, a partir da lista enviada pelo(a) orientador(a), deverá ser composta de 03 (três) membros titulares, e 02 (dois) membros suplentes, portadores de título de doutor, sendo o(a) orientador(a) membro nato e presidente da banca e contar, entre os titulares, com pelo menos 01 (um) membro não vinculado ao corpo docente do PPGECH;

§ 3º - Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o(a) coordenador(a) do PPGECH indicará um(a) substituto(a), o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores;

§ 4º - Para marcar a defesa de dissertação o discente deverá apresentar 01 (um) artigo aceito ou publicado em revista indexada Qualis **A1, A2, B1 e B2** (ou documento de concessão de



propriedade industrial, ou solicitação de patente ou equivalente), de assunto de seu trabalho de dissertação. Devendo ser encaminhado a cópia do trabalho. Este documento deve constar o nome do(a) orientador(a).

Art. 49º - A apresentação da dissertação será feita em sessão pública na qual:

I-A exposição deverá durar pelo menos 30 (trinta) minutos e no máximo, 50 (cinquenta) minutos;

II-Cada examinador(a) disporá de até 20 (vinte) minutos para a arguição;

III-O candidato disporá de até 20 (vinte) minutos para responder a cada examinador(a);

IV-Ao término da arguição da dissertação, a banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo o(a) candidato(a) o conceito: **Aprovado** ou **Não Aprovado**;

V-O(a) candidato(a) será considerado(a) "**Aprovado**" se receber este conceito pela maioria dos membros da banca examinadora;

VI-Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da dissertação;

VII-Ao término dos trabalhos, a banca examinadora apresentará ata de defesa que será homologada pela coordenação do PPGECH;

VIII-Em caso da necessidade de preservar o direito de propriedade intelectual, a defesa poderá ser sob sigilo, mediante solicitação do(a) orientador(a) e aprovação pela coordenação do PPGECH. O sigilo será mantido pelo prazo de 01 (um) ano que poderá ser prorrogado mais 01 (um) ano mediante solicitação do(a) orientador(a);

Parágrafo único – Outros procedimentos para Defesa de Dissertação serão realizados de acordo com a resolução 033/2014/CONSEPE.

Art. 50º - O(a) aluno(a) aprovado(a) na defesa de dissertação deverá apresentar 04 (quatro) exemplares impressos assinados pela banca examinadora e 01 (uma) cópia digital da disser-



tação (no caso de bolsistas da FAPEAM seguir todas as normas da mesma expressas na página eletrônica da FAPEAM) com o texto corrigido à secretaria do PPGECH até no máximo 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 1º - No caso de bolsistas da FAPEAM deverá ser entregue comprovante de que ministrou palestra com tema da dissertação em escola da rede pública.

CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO

Art. 51º - Para obter o título de mestre o(a) estudante deverá:

I-Integralizar 28 (vinte e oito) créditos, correspondendo: 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, 02 (dois) créditos em disciplinas optativas; 10 (dez) créditos na dissertação, e 02 (dois) créditos em atividades acadêmico-científicas;

II-Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III-Ser aprovado na defesa da dissertação;

IV-Apresentar a versão final da dissertação.

V-O Título de Mestre será: Mestre em Ensino de Ciências e Humanidades.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Os casos omissos neste regimento interno do PPGECH serão analisados em 1ª (primeira) instância pela coordenação do PPGECH, e em 2ª (segunda) instância pelo colegiado PPGECH, em coerência com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAM e resoluções complementares.

Art. 53º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM, revogadas as disposições em contrário.